



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 108511/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

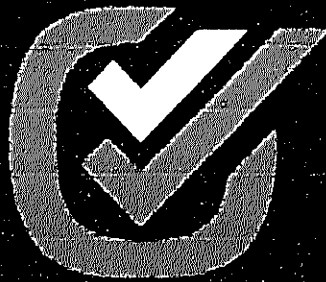
DATA DE ENTRADA: 26/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00028/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

Proposta nº 28.289/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA



GOVPLAN

SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Curitiba - 12 de Agosto de 2025
(Válida até 29 de agosto de 2025)

PATRÍCIA GEMBAROWSKI

Consultor(a) Comercial

Em primeiro lugar, queremos expressar nossa sincera gratidão pela oportunidade de apresentar nossa proposta comercial do GOVPLAN, o sistema revolucionário de planejamento de compras públicas. Estamos cientes do papel crucial do planejamento no setor público e é por isso que dedicamos nossos esforços para desenvolver o GOVPLAN, com o objetivo de elevar os padrões de eficiência, transparência e economia de recursos em suas compras governamentais

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) ainda é um grande desafio para a Administração Pública devido à falta de cultura de planejamento, às restrições orçamentárias, aos prazos apertados, à complexidade normativa e à necessidade de garantir transparência e gestão de riscos. Superar esses obstáculos exige organização, integração entre setores, capacitação das equipes e o uso de ferramentas tecnológicas que tornem o processo mais ágil, seguro e eficiente.

SOLUÇÃO PROPOSTA:

O GovPlan foi desenvolvido para transformar a forma como os órgãos públicos elaboram e gerenciam o Plano de Contratações Anual (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), superando os desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente.

Com uma plataforma 100% online, intuitiva e segura, o GovPlan integra todos os setores envolvidos, permitindo a consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GOVPLAN:

o adotar o GOVPLAN, sua instituição poderá desfrutar dos seguintes benefícios:

- Economia real de tempo e recursos, quem utiliza o GovPlan reduziram em até 70% o tempo para elaboração do PCA e dos ETPs, eliminando o uso de planilhas e retrabalho.
- Automação e padronização das etapas de elaboração do PCA e dos ETPs, .
- Centralização das informações, facilitando a comunicação e a colaboração entre áreas.
- Controle de prazos e alertas inteligentes, evitando atrasos e penalidades.
- Relatórios e indicadores de desempenho, que auxiliam na gestão estratégica e na transparência para órgãos de controle.

PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES:

Principais funcionalidades:

1. Fluxo de Perfis de Uso Personalizável:

O sistema implementa um fluxo estruturado de perfis de acesso e uso, permitindo personalização conforme a estrutura organizacional do órgão público. Os principais perfis incluem:

- **Perfil Demandante:** Responsável por elaborar os Diagramas de Fluxo de Dados (DFDs) e incluir suas demandas no sistema;
- **Área Técnica/Supervisão (opcional):** Pode receber as demandas do perfil demandante para avaliação técnica;
- **Perfil de Contratações/Licitações:** Responsável por analisar, aprovar ou rejeitar as demandas, consolidando todos os DFDs para unificação e geração do PCA;
- **Perfil de Autoridade Competente:** Recebe as demandas consolidadas e unificadas para aprovação final e publicação do PCA.

Cada ação executada dentro do fluxo é automaticamente registrada, formando um histórico detalhado e rastreável, essencial para auditorias e prestação de contas.

2. Elaboração de Documentos de Formalização de Demandas (DFD):

Atendendo ao artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, o GovPlan automatiza a criação dos DFDs, permitindo que demandantes insiram suas solicitações através de uma interface guiada. O sistema coleta informações essenciais, como:

- Data prevista para conclusão da contratação;
- Departamento responsável;
- Descrição detalhada do objeto da contratação;
-  Nível de prioridade;
- Tipo de contratação;
- Justificativa da demanda;
- Quantidades e valores estimados.

A interface orienta o preenchimento completo e padronizado, assegurando conformidade com requisitos normativos e evitando omissões que comprometam o planejamento

3. Histórico Completo de Licitações:

O GovPlan mantém um repositório detalhado das licitações realizadas pelo órgão, permitindo acesso fácil a dados históricos. Essa funcionalidade evita retrabalho, possibilitando o reaproveitamento de informações em novas demandas e promovendo maior eficiência.

 (41) 3778 1709

 (41) 99511 5501

 contato@govplan.com.br

 www.govplan.com.br

um produto



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

4. Preços atualizados:

O sistema oferece acesso a preços homologados de contratações anteriores, atualizados automaticamente por índices de correção monetária. Isso elimina a necessidade de cotações adicionais, otimizando o processo de planejamento.

5. Acesso a Editais e Documentos Anteriores:

Todos os editais e artefatos licitatórios anteriores são armazenados no sistema e disponibilizados para consulta. Essa funcionalidade economiza tempo e recursos, permitindo o reaproveitamento de documentos em novos processos.

6. Facilitador de Consolidação de Demandas:

A plataforma unifica demandas similares oriundas de diferentes setores, evitando o fracionamento de despesas e promovendo economia de escala. Essa funcionalidade está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao cumprimento da Lei nº 14.133/2021.

7. Geração Automática de Calendário de Contratações:

Após a conclusão do PCA, o GovPlan gera automaticamente um calendário detalhado, destacando prazos e etapas críticas, como a abertura de processos com antecedência mínima de 90 dias. Alertas são enviados por e-mail, SMS e notificações no sistema, garantindo comunicação eficiente e acompanhamento contínuo.

8. Suporte Ilimitado e Experiência Comprovada:

O sistema é respaldado por um suporte técnico ilimitado, disponível para atender todas as demandas do cliente. Com experiência em mais de 100 implementações bem-sucedidas, incluindo órgãos de grande porte como STF, TRE-DF e universidades, o GovPlan se destaca pela confiabilidade e eficácia.

9. Dashboard:

Inclui um painel interativo e visual que apresenta métricas-chave do PCA, permitindo análises detalhadas e em tempo real. Essa ferramenta facilita o monitoramento de dados e contribui para decisões estratégicas baseadas em informações sólidas.

10. Gestão de Orçamento:

O sistema integra a funcionalidade de gestão orçamentária, permitindo o acompanhamento em tempo real dos limites financeiros atribuídos a cada setor demandante. À medida que os DFDs são preenchidos, os valores disponíveis são atualizados automaticamente, assegurando total controle sobre o orçamento.

(41) 3778.1709

(41) 99511 5501

contato@govplan.com.br

www.govplan.com.br

um produto



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

11. Relatório de Riscos:

O GovPlan gera relatórios de riscos que identificam possíveis gargalos ou itens do PCA com baixa probabilidade de execução. Essa funcionalidade possibilita ações proativas para mitigar riscos e assegurar a efetividade do planejamento.

12. Importação Automática do PCA via PNCP:

Para os órgãos integrados ao SISG, o sistema oferece a importação automatizada do Plano de Contratações Anual (PCA) a partir do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa funcionalidade garante uma gestão mais eficiente do PCA, integrando-o ao calendário de contratações, com alertas automáticos e relatórios detalhados de riscos.

13. Elaboração de ETP:

Uma solução com inteligência artificial que transforma a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) em um processo rápido, preciso e totalmente alinhado à legislação. Evita trabalhos manuais e o retrabalho: o sistema compara alternativas, identifica riscos e benefícios, organiza automaticamente todas as justificativas exigidas pela Lei nº 14.133/21 e ainda traz a média de preços de forma integrada. Tudo isso em uma única plataforma, garantindo ETPs completos, fundamentados e prontos para publicação.

INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANT. USUÁRIOS	INVESTIMENTO
GOVPLAN - PCA	5	R\$ 39.971,65
GOVPLAN - ETP	1	R\$ 5.990,00
INVESTIMENTO TOTAL	-	R\$ 45.961,65

**Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- Licença de uso ao GOVPLAN, abrangendo os módulos de PCA e ETP;
- Treinamento ilimitado para todos os usuários.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

Com base no disposto nos artigos 106 e 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a contratação de serviços e fornecimentos contínuos envolvendo ferramentas tecnológicas, como softwares de apoio aos processos de contratação pública, pode ser firmada diretamente por prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de dez anos.

FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inexigibilidade:

Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21 permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.

Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site govplan.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, o órgão deverá emitir uma nota de empenho em favor da GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº. 50.768.912/0001-86. A empresa está localizada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba, Paraná - CEP 81200-526.

- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:



Banco do Brasil
Agência: 1622-5 Conta: 23763-9

MÉTODO DE TRABALHO:

Para garantir a segurança e exclusividade do serviço, a utilização do Govplan é restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Administrador das senhas de acesso:

O cadastro do Supervisor e usuários será realizado pela GOVPLAN mediante informação do cliente (por sua autoridade responsável). Essa notificação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail).

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial.

Requisito mínimo para acesso:

O Govplan é compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer (versão mínima IE 9). O acesso está disponível nas plataformas Windows, Mac, Linux, iOS e Android, podendo ser feito por meio de computadores, tablets e smartphones.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas à GOVPLAN. É responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao govplan.com.br junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

(41) 3778.1709

(41) 99511 5501

contato@govplan.com.br

www.govplan.com.br

um produto



NEGÓCIOS
PÚBLICOS



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00068/2025 – 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00098/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00028/25, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP'S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, ocorrendo hipótese prevista na alínea a do inciso I, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 000237/2025, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00098/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00028/25, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP'S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, ocorrendo hipótese prevista na alínea a do inciso I, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: **“I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”**

O processo teve início com a Solicitação de Despesa n.º 0001/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão justificando a necessidade da contratação considerando a unicidade e imprescindibilidade do serviço, bem como a **necessidade de auxílio no desenvolvimento, implementação e monitoramento de PCA e ETP's**, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/09) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 10, Termo de Referência, às fls. 11/15 e sua aprovação às fls. 16, comprovação dos valores e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 17/45.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 46/78.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 80, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 82.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 83/84).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 85 e ss.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, *caput*, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de *“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”*. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: *“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **DISPENSA** e **INEXIGIBILIDADE** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei nº 14.133/21 prevê no art. 74, inciso III, alínea f, que *“é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:*

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
 - II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 - III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 74 da Lei 14.133/2021, que estabelece as seguintes situações de inexigibilidade: - **Inviabilidade de competição:** Quando a competição é inviável, como no caso de materiais ou serviços exclusivos de um único fornecedor; - **Profissional do setor artístico:** Contratação direta de artistas consagrados pela crítica ou opinião pública, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo; - **Serviços técnicos especializados:** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que o profissional ou empresa possua notória especialização. Excluem-se os serviços de publicidade e divulgação. **Exemplos de serviços técnicos especializados:** Estudos técnicos, projetos, pareceres, consultorias, auditorias, fiscalização de obras, treinamento, restauração de obras de arte e bens históricos.

A Justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP’S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO”, tendo em vista a necessidade de execução dos referidos serviços que só podem ser prestados pela empresa GOVPLAN.**

No caso da contratação da empresa GOVPLAN, empresa que presta serviços de desenvolvimento de programas de informática, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no **artigo 74, inciso I**, da Lei de Licitações, que é **inexigível a licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.**

Conclui-se que dar-se-á a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado!!!!

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, no Processo Administrativo Licitatório n.º 00098/25, Inexigibilidade de licitação n.º 00028/25, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP'S) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 20 de agosto de 2025.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico da PM/CR

gov.br

Documento assinado digitalmente
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER
 Data: 20/08/2025 10:09:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar procedimento licitatório, através de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32/2023, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 13 de Agosto de 2025.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN justifica-se pela necessidade de modernizar e qualificar os processos de planejamento, gestão e monitoramento das contratações públicas no âmbito das Secretarias deste Município.

O sistema GOVPLAN foi projetado para atender de forma específica às exigências legais e operacionais relacionadas ao Plano Anual de Contratações (PCA) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos fundamentais para assegurar maior eficiência, transparência e racionalidade nas despesas públicas.

Por meio da plataforma, será possível otimizar a elaboração, acompanhamento e execução dos processos de aquisição e contratação, garantindo maior alinhamento com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de promover padronização, segurança e confiabilidade das informações.

A utilização de ferramenta tecnológica especializada contribui ainda para a redução de erros, maior celeridade nas análises, integração de dados entre setores e fortalecimento do controle interno, resultando em melhoria da gestão pública e maior eficiência no atendimento às demandas da população.

Dessa forma, a contratação da licença do portal GOVPLAN mostra-se indispensável para apoiar a administração municipal no cumprimento de suas atribuições legais, fortalecendo a governança e a qualidade do gasto público

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053388 - Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	Licença	1

FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Associar preços estimados aos DFDs;
- f. Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- g. Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA

- a. Geração de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA

- a. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualização do calendário de contratação;
- c. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;

d. Recursos de acompanhamento de prazos;

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- a. Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- b. Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- c. SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- d. SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

O descumprimento do SLA de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

As multas, conforme tabela acima, deverão ser somadas em caso de descumprimento simultâneo de SLA telefônico e de canal web.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.

As versões e as funcionalidades evolutivas do GovPlan deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

4.0.PREVISÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

- 4.1. O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação;
Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.
A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Início: 01 (um) dia após a assinatura do contrato e publicação no PNCP;
 - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato e publicação no PNCP; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Não se aplica.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer a primeira parcela no prazo de trinta dias e a segunda com sessenta dias, contados da assinatura do contrato.

O contrato dá-se em modalidade de assinatura, havendo a eventual instrução de multas na hipótese de descumprimento de SLA de atendimento e de disponibilidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.

O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

11.0. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Contratação da empresa GOVPLAN Sistemas Inteligentes Ltda., com fulcro em inexigibilidade de licitação, haja vista a exposição de motivos consignada no Estudo Técnico Preliminar, tomada em conjunto com os atestados de exclusividade anexado ao processo.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

João Patrício Vieira Alves
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Catolé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025.



CERTIDÃO Nº 240305/41.374 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, as empresas **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Si 1001 – 10º andar Campo Comprido, CEP 81200-526 – Curitiba/PR, associada à ABES sob o nº 4462/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. QUE a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **GOVPLAN** e a prestar os serviços relativos a esse programa.
2. QUE o programa **GOVPLAN** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) O Govplan é um sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações.

Composto por um conjunto de funcionalidades, o Govplan simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques.

b) O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o Govplan fornece ao gestor público um plano de compras completo e customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o Govplan oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibrapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP 04029-200
Telefone: +55 11 2161-2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas insinuações acesse https://portal.dgfore.com.br/validar/WGYAL-HISECNDKE-5L-2STN1



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA:** GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, situada na Rua: Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – SL 1001 – 10º andar, CEP 81.200.526, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, associada da Associação Comercial do Paraná sob nº 52964
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio, portadora do RG. nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima possui exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações. Composto por um conjunto de funcionalidades, o Govplan simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques. O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o Govplan fornece ao gestor público um plano de compras completo e customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o Govplan oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos.
- 4) **VALIDADE:** O presente atestado é emitido com base no art.74, I, da Lei 14133/21 na Lei 8.666/93, conforme previsão do Art. 25º, inciso I, sendo válido pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se para os devidos fins de direito que: a) sua emissão se dá exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** b) para emissão do presente atestado, foram apresentados ainda pela empresa solicitante os documentos abaixo elencados, os quais encontram-se devidamente arquivados na **Associação Comercial do Paraná – ACP**:

Atos constitutivos da empresa;

- I. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- II. Registro de INPI sob o nº: 930797434 / 930796020 / 930797124 / 930797841
- III. Registro de INPI sob nº: BR512023001992-2

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Magalli Maria de Castro de Oliveira
Analista de Processos- SEPROC/SCPC

STREMEL

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP'S), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE CONTRATO 97/2025

CONTRATO Nº 097/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG E, DE OUTRO, A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Mutum/MG, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.348.086/0001-03, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Secretário Municipal de Administração, Diego da Silva Lopes**, brasileiro, solteiro, portador da, inscrito no CPF nº 085.099.666-05, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Campo Comprido, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA). Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **1 ano** contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 45.381,00 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, agência: 1622-5 conta: 23763-9.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta GOVPLAN, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01-04.122.0502.2021-33.90.35.00 Ficha 101 Fonte 1500

02.02.01-04.122.0502.2021-33.90.39.00 Ficha 103 Fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 026/2025

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Mutum/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Mutum/MG, 28 de março de 2025.

Diego da Silva Lopes
Secretário de Administração
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DIEGO DA SILVA LOPES
 Data: 28/03/2025 16:38:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR
 BARBOSA DOS REIS:57446024968
 Dados: 2025.03.31 10:52:43 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



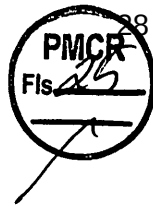
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. _____ (nome/CPF)
2. _____ (nome/CPF)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO PROTOCOLO Nº 934/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato representada pela Prefeita do Município Sra. **FABÍOLA ALVES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 35.202.097-0 – SSP/SP e do CPF n.º 312.506.598-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Campo Comprido, Curitiba-PR. CEP: 81.200.526, fone: (41) 3778-1709, endereço eletrônico: contato@govplan.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a "**Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021**", conforme este termo e anexo I.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo, concernente à Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas à proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO

3.1- Dá-se a este Contrato o valor total de **RS 46.534,16 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 20 (vinte) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao contratante.

3.3.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto fica condicionado à aprovação da Secretaria de Administração.

3.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento administrativo.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer de obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC – FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

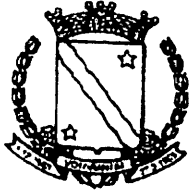
Título: Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.2.3.3.90.40.00-01-0119

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 – A execução do objeto será mediante a solicitação da Secretaria de Esportes, através de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que o prazo para execução do objeto deste contrato começará a correr a partir do ciente da Contratada, sendo sujeito as normas da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 – O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Da Contratada

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

7.1.1.1 - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.1.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato.

7.1.3 - Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato.

7.1.4 - Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço.

7.1.5 – Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

7.1.6 - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2 - Da Contratante

7.2.1 – Fiscalizar a prestação de serviço conforme especificado neste contrato;

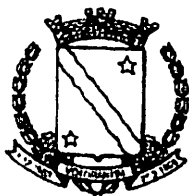
7.2.2- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2.3- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.2.4- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.5- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.6 - Efetuar os pagamentos à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.2.7- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. . O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- A - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C - dar causa à inexecução total do contrato;
- D - deixar de entregar a documentação exigida;
- E - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- A - advertência;
- B - multa;
- C - impedimento de licitar e contratar;
- D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B - as peculiaridades do caso concreto;
- C - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4. A sanção prevista na alínea "a" do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do caput do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea "b", do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

8.6. A sanção prevista na alínea "c", do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na alínea "b, c, d, e, f, e g" do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na alínea "d", do item 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na alínea "h, i, j, k, l" do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b, c, d, f e g" do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na alínea "d" do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

A - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

B - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas na alínea "a" na forma de regulamento.

8.9. As sanções previstas nas alíneas "a, c e d" do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas "a, b e c" do item 8.2, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o item 8.12, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Da aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 8.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para extinção deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 137 da Lei 14.133/21, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8.0, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 . Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

A - falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

B - transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

C - paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;

D - não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;

E - inobservar a boa técnica na execução contratual;

F - descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;

G - for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Constitui, ainda, motivo para extinção deste contrato, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 8.078/90, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

12.1.1. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

12.1.2. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.1.3. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

12.1.4. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021

7



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

12.1.5. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

12.1.6. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

A - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

B - as informações sobre os titulares envolvidos;

C - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

D - os riscos relacionados ao incidente;

E - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

F - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.1.7. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.1.8. Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

12.1.9 Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento

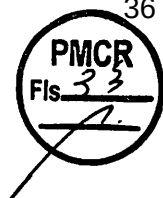
13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Gabriel Rangel Gil Miguel – Secretário de Administração, e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pela Sra. Maria de Fátima Ferreira - Diretora de Departamento de Compras, Contratos e Licitação.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fabiola Alves da Silva
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Govplan Sistemas Inteligentes LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis

TESTEMUNHAS:

a)

b)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto

Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.

II – Fundamentação da contratação

Conforme Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

III – Descrição da solução

Contratação de licenças de acesso ao Sistema GovPlan, com os seguintes requisitos:

ASPECTOS GERAIS

- 04 licenças de acesso simultâneo;
- Período de contratação: 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA

- Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- Associar preços estimados aos DFDs;
- Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021

10



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA

- a. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA

- a. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualização do calendário de contratação;
- c. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Recursos de acompanhamento de prazos;

IV – Requisitos adicionais

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- a. Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- b. Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- c. SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- d. SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.

As versões e as funcionalidades evolutivas do GovPlan deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021

11



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – Quantidade de licenças para acesso simultâneo

Contratação de 04 licenças, que possibilitem 04 acessos simultâneos.

VI – Justificativa do quantitativo

Conforme Título III do Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

VII – Previsão da disponibilização

O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação;
Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.
A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

VIII – Modelo de execução do objeto

Após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.
O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

IX – Critério de medição e pagamento

O contrato dá-se em modalidade de assinatura, havendo a eventual instrução de multas na hipótese de descumprimento de SLA de atendimento e de disponibilidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

X – Seleção do fornecedor

Contratação da empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., com fulcro em inexigibilidade de licitação, haja vista a exposição de motivos consignada no Estudo Técnico Preliminar, tomada em conjunto com os atestados de exclusividade às fls. 8 e 12.

XI – Valor da contratação

O valor da presente contratação, para o período de 1 (um) ano, é de R\$ 23.986,66 (vinte e três mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta à fl. 06.

XII – Disponibilidade orçamentária da contratação

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria de Administração
Título: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.002.3.3.40.00-0119

Votorantim, 15 de fevereiro de 2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Contratação de licenças de acesso anual ao sistema de tecnologia de informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021

13



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO ANUAL AO SISTEMA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 381.448.068-67

Assinatura: _____

Gabriel Rangel Gil Miguel
Secretário de Administração

DEMAIS RESPONSÁVEIS (fiscalizador):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÃO

CPF: 105.460.278-65

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIOLA ALVES DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 312.506.598-41

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FABIOLA ALVES DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FABIOLA ALVES DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 574.460.249-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIOLA ALVES DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

TERMO ADITIVO Nº 68/2024

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 10/2024 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E GOVPLAN SISTEMAS
INTELIGENTES LTDA”

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, s/nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a empresa, **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Sl 1001 – 10º andar Campo Comprido, CEP 81200-526 – Curitiba/PR, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, BRASILEIRO, CASADO(A)**, Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 14/07/1966, nº do CPF 574.460.249-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, APT 20,, Campo Comprido, CEP: 81200-528, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, Assessora Especial da **SEMPALF, Karina de Lima e Silva**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 10, celebrado em 18 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 46.534,16 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) em parcela única, sendo efetuada diretamente na conta bancária, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Independentemente de transcrição, integram este instrumento contratual o Processo nº 1369/2024, com os documentos que o instruem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 18 de junho de 2024.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

(assinatura eletrônica)
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
CONTRATADA

(assinatura eletrônica)
INTERVENIENTE

(assinatura eletrônica)
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Maria Jose de Oliveira Santos-CPF 221.361.262-53
Helia Siqueira Menezes – CPF 005.691.522-59





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodoeste.ro.gov.br



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Termo Aditivo		68		18/06/2024	
ID:	914986	Processo	Documento		
CRC:	8E352AF7				
Processo:	1-1369/2024				
Usuário:	Mariana Gananca Leonardo				
Criação:	18/06/2024 10:31:36		Finalização: 18/06/2024 10:34:33		
MD5:	F76C1F0BBEEFADF65F224A6DBA781BA5				
SHA256:	1D7B6BE718055458DFA68A296E04E9B8CD8BE58FD70D081A7091DB68C52C8164				

Súmula/Objeto:

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/06/2024 10:31:36
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE TIC COMO SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DO PCA	18/06/2024 10:31:36
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	18/06/2024 10:34:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Karina de Lima e Silva	Assessora Especial da SEMPLAF	18/06/2024 11:43:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Maria Jose de Oliveira Santos Barbosa	DEPARTAMENTO DE RECEITAS	18/06/2024 11:50:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Helia Siqueira Menezes	Agente Administrativo	18/06/2024 11:50:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	18/06/2024 12:21:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Rudimar Barbosa dos Reis	Sócio proprietário da Empresa - GOVPLAN	20/06/2024 10:45:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 914986 e o CRC 8E352AF7.

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para embasamento da referida consulta: Contratos firmados com outros Municípios.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053388 - Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	Licença	1	45.961,65	45.961,65

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 45.961,65.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia a partir da assinatura do contrato e da publicação no PNCP.

Conclusão: 12 (doze) meses;

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato e publicação no PNCP; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025.


João Patricio Vieira Alves
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerando que a contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN justifica-se pela necessidade de modernizar e qualificar os processos de planejamento, gestão e monitoramento das contratações públicas no âmbito das Secretarias deste Município. O sistema GOVPLAN foi projetado para atender de forma específica às exigências legais e operacionais relacionadas ao Plano Anual de Contratações (PCA) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos fundamentais para assegurar maior eficiência, transparência e racionalidade nas despesas públicas. Por meio da plataforma, será possível otimizar a elaboração, acompanhamento e execução dos processos de aquisição e contratação, garantindo maior alinhamento com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de promover padronização, segurança e confiabilidade das informações. A utilização de ferramenta tecnológica especializada contribui ainda para a redução de erros, maior celeridade nas análises, integração de dados entre setores e fortalecimento do controle interno, resultando em melhoria da gestão pública e maior eficiência no atendimento às demandas da população.

Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocessos de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o **plano de contratações anual (PCA)** é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o

problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Mais a mais, uma vez elaborado, o plano de contratações anual deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do PCA recai em mera discricionariedade do gestor público, em decisão por Poder do ente federativo, uma análise sistêmica do novel diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um principiológico artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve “considerar a expectativa de consumo anual”. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 74, em seu inciso I da Lei nº 14.133/2021, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório “do que for” despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

Nesses termos, a conclusão é inafastável: a elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como de dever inafastável à Administração.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado

Dessa forma, a contratação da licença do portal GOVPLAN mostra-se indispensável para apoiar a administração municipal no cumprimento de suas atribuições legais, fortalecendo a governança e a qualidade do gasto público, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053388 - Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	Licença	1

Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos imanentes à concepção e execução do PCA:

(i) Elaboração do PCA:

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;
- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.

(ii) Publicação do PCA:

- a. Gerar de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Realizar publicação automática, após atualização.

(iii) Execução do PCA:

- a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualizar o calendário de contratação;
- c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição *sine qua non* para a implantação e operacionalização do sistema almejado.

(iv) Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's):

- a. de todas as demandas por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- b. Permitindo a integração com todas as Secretarias envolvidas; alterações e o acompanhamento total da execução.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia útil após assinatura do contrato e publicação no PNCP;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de de contrato e publicação no PNCP; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

Em face da realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licenças que possibilitem 06 (seis) acessos simultâneos.

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos (quando pertinentes ou factíveis), setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais a concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos clientes em potencial – os *requisitantes*, dispersos nos diversos setores organizacionais. Eis que tal capilaridade resulta na quantidade de acessos pleiteada.

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. A Administração Pública enfrenta dificuldades para realizar o Plano de Contratações Anual, prevista na Nova Lei de Licitações, a tarefa vem se demonstrando complexa tendo em vista a demanda de trabalho rotineira.

Portanto é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tomando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Solução 01 - Desenvolver uma ferramenta, por meio da equipe de TI;

Solução 02 - Licitar uma fábrica de software;

Solução 03 - Contratação de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA).

Ante essas soluções, O GOVPLAN é a melhor opção, é essencial a aquisição desta ferramenta para suprir as demandas das áreas, em relação à inserção correta, organizada e atualizada, bem como as novas demandas para o ano seguinte, organizando o planejamento das contratações, tomando-se necessária a contratação de empresa, para o serviço contratado.

Há de se mencionar que a empresa GOVPLAN Sistemas Inteligentes Ltda. possui "exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual", consoante assenta a ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE à fl. XX deste processo

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0053388 - Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	Licença	1		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Contração do Sistema GOVPLAN, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para XX usuários simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O Sistema GOVPLAN deve atender a todos os requisitos dispostos no Título deste Estudo

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, por ser item único.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, busca com a contratação da licença do portal GovPlan, espera-se alcançar os seguintes resultados: Aprimoramento do planejamento de contratações – possibilitando maior precisão na elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) e no desenvolvimento dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Conformidade legal – assegurar que todos os processos estejam em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, reduzindo riscos de falhas e irregularidades. Padronização e organização das informações – centralizando e integrando dados relativos às demandas das Secretarias, facilitando consultas, auditorias e processos de tomada de decisão. Transparência e controle – oferecer maior visibilidade às etapas de planejamento e execução, contribuindo para a governança pública e fortalecimento dos mecanismos de controle interno e social. Eficiência administrativa – reduzir retrabalhos, atrasos e inconsistências nos processos licitatórios, otimizando o tempo e os recursos da gestão. Capacitação e suporte contínuo – disponibilização de formação técnica para servidores, promovendo a utilização plena das ferramentas da plataforma. Melhoria na gestão dos recursos públicos – garantindo maior racionalidade, economicidade e qualidade nas contratações realizadas pela administração municipal. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado,

permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito ao *compliance* com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com realce à atração à maior racionalidade administrativa e à mitigação do risco de fracionamento de despesas

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Mora na disponibilização do sistema	Contratada	Elaborar tabela de multas específica para a mora.
Inexecução contratual	Contratada	Follow up Previsão de aplicação de sanções
Suporte insatisfatório	Contratada	Prever prazo de atendimento (prever SLA de atendimento)
Indisponibilidade da ferramenta	Contratada	Prever SLA de disponibilidade
Agentes da administração sem conhecimento sobre PCA	Administração	Prover capacitação
Setores organizacionais sem engajamento com relação ao PCA	Administração	Prover ações de comunicação e capacitação
Indefinição de prazos e de atores responsáveis pelo PCA	Administração	Regulamentar PCA

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

A solução em pauta, qual seja, a contratação do GOVPLAN como plataforma de TIC subjacente à elaboração e controle da execução do PCA e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), mostra-se adequada ao atendimento da necessidade consignada no Título I deste Estudo.

Catolé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025.



JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Responsável pela demanda	João Patrício Vieira Alves
Matrícula	11055
e-mail	seplag@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411383

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0053388 - Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	Licença	1

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN justifica-se pela necessidade de modernizar e qualificar os processos de planejamento, gestão e monitoramento das contratações públicas no âmbito das Secretarias deste Município, para fins de *compliance* com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), como forma de maior racionalização administrativa, ampliação do aspecto dialógico com o mercado, controle do fluxo operacional das contratações e mitigação do risco de fracionamento de despesas, entre outros benefícios.

O sistema GOVPLAN foi projetado para atender de forma específica às exigências legais e operacionais relacionadas ao Plano Anual de Contratações (PCA) e aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), instrumentos fundamentais para assegurar maior eficiência, transparência e racionalidade nas despesas públicas.

Por meio da plataforma, será possível otimizar a elaboração, acompanhamento e execução dos processos de aquisição e contratação, garantindo maior alinhamento com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de promover padronização, segurança e confiabilidade das informações.

A utilização de ferramenta tecnológica especializada contribui ainda para a redução de erros, maior celeridade nas análises, integração de dados entre setores e fortalecimento do controle interno, resultando em melhoria da gestão pública e maior eficiência no atendimento às demandas da população.

Dessa forma, a contratação da licença do portal GOVPLAN mostra-se indispensável para apoiar a administração municipal no cumprimento de suas atribuições legais, fortalecendo a governança e a qualidade do gasto público.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através de Inexigibilidade de Licitação, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 74, I (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023, em conformidade com a Carta de Exclusividade da empresa para os Estados da Paraíba e Ceará.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, busca com a contratação da licença do portal GovPlan, espera-se alcançar os seguintes resultados: **Aprimoramento do planejamento de contratações** – possibilitando maior precisão na elaboração do **Plano Anual de Contratações (PCA)** e no desenvolvimento dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**. **Conformidade legal** – assegurar que todos os processos estejam em alinhamento com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, reduzindo riscos de falhas e irregularidades. **Padronização e**

organização das informações – centralizando e integrando dados relativos às demandas das Secretarias, facilitando consultas, auditorias e processos de tomada de decisão. **Transparência e controle** – oferecer maior visibilidade às etapas de planejamento e execução, contribuindo para a governança pública e fortalecimento dos mecanismos de controle interno e social. **Eficiência administrativa** – reduzir retrabalhos, atrasos e inconsistências nos processos licitatórios, otimizando o tempo e os recursos da gestão. **Capacitação e suporte contínuo** – disponibilização de formação técnica para servidores, promovendo a utilização plena das ferramentas da plataforma. **Melhoria na gestão dos recursos públicos** – garantindo maior racionalidade, economicidade e qualidade nas contratações realizadas pela administração municipal. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 12 de agosto de 2025.


João Patrício Vieira Alves
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28/2025

Catolé do Rocha - PB, 18 de agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerando que a contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN justifica-se pela necessidade de modernizar e qualificar os processos de planejamento, gestão e monitoramento das contratações públicas no âmbito das Secretarias deste Município. O sistema GOVPLAN foi projetado para atender de forma específica às exigências legais e operacionais relacionadas ao Plano Anual de Contratações (PCA) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos fundamentais para assegurar maior eficiência, transparência e racionalidade nas despesas públicas. Por meio da plataforma, será possível otimizar a elaboração, acompanhamento e execução dos processos de aquisição e contratação, garantindo maior alinhamento com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de promover padronização, segurança e confiabilidade das informações. A utilização de ferramenta tecnológica especializada contribui ainda para a redução de erros, maior celeridade nas análises, integração de dados entre setores e fortalecimento do controle interno, resultando em melhoria da gestão pública e maior eficiência no atendimento às demandas da população. Dessa forma, a contratação da licença do portal GOVPLAN mostra-se indispensável para apoiar a administração municipal no cumprimento de suas atribuições legais, fortalecendo a governança e a qualidade do gasto público, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R\$ 45.961,65. Entidade muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade de forma exclusiva, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023. "

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

João Patricio Vieira Alves
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28/2025

Vencedor	Valor
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	R\$ 45.961,65

Catolé do Rocha - PB, 18 de agosto de 2025.

RESULTADO FINAL:

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86, saiu vencedora no itemp: 01 - R\$ 45.961,650

Valor: R\$ 45.961,65


João Patrício Vieira Alves
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: 02.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nº Solicitação: 1 Data Emissão: 12/08/2025 Classificação: Serviço Processo: 103/2025

Objeto:

Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender as demandas das Secretarias deste Município

Justificativa:

A contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN justifica-se pela necessidade de modernizar e qualificar os processos de planejamento, gestão e monitoramento das contratações públicas no âmbito das Secretarias deste Município.

O sistema GOVPLAN foi projetado para atender de forma específica às exigências legais e operacionais relacionadas ao Plano Anual de Contratações (PCA) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos fundamentais para assegurar maior eficiência, transparência e racionalidade nas despesas públicas.

Por meio da plataforma, será possível otimizar a elaboração, acompanhamento e execução dos processos de aquisição e contratação, garantindo maior alinhamento com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de promover padronização, segurança e confiabilidade das informações.

A utilização de ferramenta tecnológica especializada contribui ainda para a redução de erros, maior celeridade nas análises, integração de dados entre setores e fortalecimento do controle interno, resultando em melhoria da gestão pública e maior eficiência no atendimento às demandas da população.

Dessa forma, a contratação da licença do portal GOVPLAN mostra-se indispensável para apoiar a administração municipal no cumprimento de suas atribuições legais, fortalecendo a governança e a qualidade do gasto público

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0053388	Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.		1	Licença	45.961,65	45.961,65

Valor Total: 45.961,65

João Patricio Vieira Alves
Sec. de Planejamento e Gestão
110.697.324-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

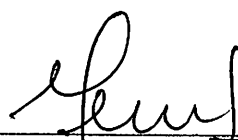
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP's), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2025 na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.121.0038.2269 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
339039.99 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2025 às 16:14:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 108511/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00028/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 45.961,65

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.961,65

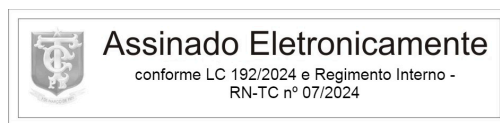
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Govplan Sistemas Inteligentes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.768.912/0001-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	41794a8cf133c11a12e4d30e512c310d
Autorização da autoridade competente	Sim	5988c15a90260b870654fed6e9a6faa8
Estimativa da despesa	Sim	bd9756943e5fa88c76ae7a9608d64f60
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9e4865c58be12ad44366c3b7c4e460a9
Formalização de demanda	Sim	4bce6095148f0be6a633fa5dc382e80f
Justificativa de preço	Sim	644781725a3ed781a85ce5422e07501b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7bb862cd781b84f6a9407c2280dfbc8b
Previsão Orçamentária	Sim	1dda964abe285cdc7273c357c80b89d7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Govplan Sistemas Inteligentes Ltda	Sim	5f7def92436e0019cea472de824f9ba8

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 28/2025 (Art. 74, Inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

CONTRATO Nº: 127/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R Izabel a Redentora, 2356 Sala 118, Centro, São Jose dos Pinhais/PR CEP: 83005010, CNPJ nº 50.768.912/0001-86, neste ato representado por Rudimar Barboza dos Reis, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, 3315, Apto 20, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 83.005-010, CPF nº 574.460.249-68, Carteira de Identidade nº 00383105436 Detran-PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços na concessão de licença na plataforma GOVPLAN, 100% on line, intuitiva e segura, para integrar todas as Secretarias envolvidas, permitindo consolidação das demandas de forma simples e padronizada, garantindo conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis e atualizados. A Edilidade utilizará o GOVPLAN será utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações (PCA) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), superando desafios que historicamente dificultam o planejamento eficiente. Incluído 05 (cinco) acessos para PCA e 01 (um) acesso para ETP, conforme indicações da Contratante. A licença terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do contrato no PNCP. Conforme demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	Licença	01	45.961,65	45.961,65
Total do contrato em R\$					45.961,65

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 45.961,65 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros;

04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão;

339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 01 (um) dia após a assinatura do contrato e publicação no PNCP;

b - Conclusão: 12 (doze) meses, a contar da liberação das senhas de acesso.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (meses) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato e publicação no PNCP; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j – OBRIGATORIEDADES DA PLATAFORMA:

FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA

a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;



- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Associar preços estimados aos DFDs;
- f. Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- g. Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA

- a. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA

- a. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualização do calendário de contratação;
- c. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Recursos de acompanhamento de prazos;

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- a. Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- b. Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- c. SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- d. SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

O descumprimento do SLA de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

As multas, conforme tabela acima, deverão ser somadas em caso de descumprimento simultâneo de SLA telefônico e de canal web.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

As manutenções programadas não deverão obstar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.
As versões e as funcionalidades evolutivas do GovPlan deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado

PREVISÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO

O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação;
Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.
A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.

O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos imanentes à concepção e execução do PCA:

(i) Elaboração do PCA:

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;
- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.

(ii) Publicação do PCA:

- a. Gerar de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;



c. Realizar publicação automática, após atualização.

(iii) Execução do PCA:

- a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualizar o calendário de contratação;
- c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

Ademais, como requisito mínimo, o **suporte para o uso da ferramenta**, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição *sine qua non* para a implantação e operacionalização do sistema almejado.

(iv) Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP's):

a. de todas as demandas por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

Permitindo a integração com todas as Secretarias envolvidas; alterações e o acompanhamento total da execução.

(v) Forma de utilização:

a. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização, a prestação do serviço e a disponibilidade de suporte sempre que for necessário, encontram-se descritos na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolê do Rocha - PB, 21 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

045.940.724 - 45

PELO CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIG:76889807472
Dados: 2025.08.21 14:12:03
-03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2025.08.21 11:15:16 -03'00'

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Rudimar Barboza dos Reis
CPF: 574.460.249-68



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

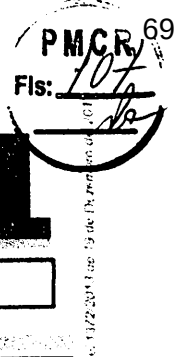
Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

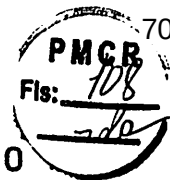
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

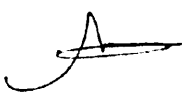
RESOLVE:

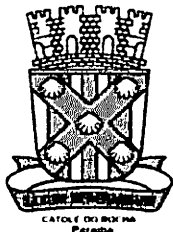
Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. Vigência até 21/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 127/2025 - 21/08/2025 - GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R\$ 45.961,65.

Catolé do Rocha-PB, 21 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

**EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB (1 FASE DE IMPLANTAÇÃO, CT: 1079384-29, TGOV: 9175661). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 90008/2025. DOTAÇÃO: de acordo com o orçamento vigente aprovado para o exercício de 2025. VIGÊNCIA: até 21.08.2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e CT Nº 90224/2025 - 21.08.25 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - RS 357.938,10.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 125/2006 alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que ocorrerá na forma eletrônica, no dia 09 de Setembro de 2025 às 10h15min, tendo como objetivo: Aquisição de Projetos Educacionais, para atender as necessidades das Escolas do Sistema de Ensino de Caldas Brandão – PB. A reunião ocorrerá no portal compras públicas, através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para maiores informações e-mail: caldasbrandao@licitacao@gmail.com; licitacao@tce.pb.gov.br; <https://pncp.gov.br/app/editais/?pagina=1>; <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/paginas/assin-jef>

Caldas Brandão, 21 de agosto de 2025

WESLEY HUDSON CLAUDIO SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA - PB****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 38/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, para: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit de Robótica Educacional para atender as demandas de aulas práticas para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Setembro de 2025 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 03 de setembro de 2025 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3441.1385. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolê do Rocha - PB, 21 de agosto de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA - PB****EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025/ Proc. Licitatório nº 49/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA-PB e a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 55.587.506/0001-30. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo inclusão de nova cláusula ao contrato – da representação administrativa. Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária será solicitada junto a Secretaria de Finanças, no momento que houver valores a receber/recuperar, será declarado e será realizado através de apostilamento a este termo.

Catolê do Rocha - PB, 21 de agosto de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das

Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/ ICMS e Outros; 04.121.0038.2269 – Matra. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 21.08.2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e CT Nº 127/2025 - 21.08.2025 - GOVPLAN SISTEMAS INTELI-GENTES LTDA - RS 45.961,65.

Catolê do Rocha-PB, 21 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cuité**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08021/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua 15 de Novembro, 159 - Centro - Cuité - PB, às 08:00 horas do dia 08 de Setembro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ-PB PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 0. E-mail: licitacao@cuité.pb.gov.br; licitacao@tce.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Cuité - PB, 21 de Agosto de 2025

BRUCE DA SILVA SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Desterro**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO****AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos, abrangendo as áreas de clínica geral, saúde coletiva, Programa Saúde da Família (PSF) e odontologia especializada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Desterro – PB. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 12/09/2025, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. O edital está disponível no site: www.desterro.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao.desterro2025@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Desterro – PB, em 21 de Agosto de 2025.

GISLAYNE CRISLEY HENRIQUES SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

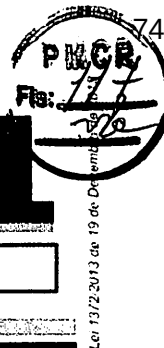
Prefeitura Municipal de Dona Inês**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS****AVISO DE EDITAL
LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 0801/2025**

A Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Leilão Público Eletrônico no dia 15/09/2025, às 14:00 horas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, para alienação dos seguintes veículos, inservíveis à Administração Municipal: Lote 01 – MAQUINA MOTONIVELADORA: MODELO: RGI140B, PINTURA AMARELA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; MARCA: NEW HOLLAND; CHASSI: HBZM0140LCAFO1674; Lote 02 – CAMINHONETE - FIAT/TORO ENDURENCE ATD4, POTÊNCIA 170CV, CABINE DUPLA, ANO 2019, MODELO 2020; Lote 03 – CAMINHONETE - FIAT/TORO ENDURENCE ATD4, POTÊNCIA 170CV, CABINE DUPLA, ANO 2019, MODELO 2020; Lote 04 – CAMINHONETE/AMBULANCIA FIAT/FIORINO, POTÊNCIA 88CV/1400, ANO: 2018, MODELO: 2019; Lote 05 – CAMINHÃO IVECO DAILY AUTOMAR AMB/AMBULANCIA, POTÊNCIA 147CV, ANO 2018, MODELO 2018; Lote 06 – CAMINHÃO IVECO DAILY AUTOMAR AMB/AMBULANCIA, POTÊNCIA 147CV, ANO 2018, MODELO 2018; Lote 07 – AUTOMÓVEL FIAT/MOBI LIKE, POTÊNCIA: 75CV, ANO 2021, MODELO: 2022; Lote 08 – ÔNIBUS VW.15.190 EOD E.S.ORE, ANO/MODELO: 2012 e Lote 09 – CAMINHONETE/AMBULANCIA, RENAULT MASTERAMB RONTAN, ANO/MODELO 2014/2015. O leilão será realizado na modalidade eletrônica, por meio do portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, com base na Lei Federal nº 14.133/2021. A condução do certame será feita pela servidora Sra. Fernanda Teixeira de Lima Araújo Carvalho (leiloeira). Edital de Leilão Público Eletrônico nº 0801/2025, está disponível no site: www.produtocinas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 22 DE AGOSTO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4018 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 38/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, para: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit de Robótica Educacional para atender as demandas de aulas práticas para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de setembro de 2025 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 03 de setembro de 2025 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolê do Rocha - PB, 21 de agosto de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 28/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 21/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e: CT Nº 127/2025 - 21/08/2025 - GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - R\$ 45.961,65.

Catolê do Rocha-PB, 21 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025/ Proc. Licitatório nº 49/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB e a empresa RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 55.587.506/0001-30. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo inclusão de nova cláusula ao contrato – da representação administrativa. Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária será solicitada junto a Secretaria de Finanças, no momento que houver valores a receber/recuperar, será declarado e será realizado através de apostilamento a este termo.

Catolê do Rocha - PB, 21 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Abastecimento de água em Poço artesiano de sua propriedade, para atender toda a comunidade local do Distrito Coronel Maia, Zona Rural do Município. FUNDAMENTO LEGAL: que será regido pelo Art. 95, §2º da Lei 14.133/21 e atualizado pelo Decreto 11.871/2023. DOTAÇÃO: 20.606.0007.2007-Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind e Comércio - 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras Infra Estrutura - 339036 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA FÍSICA. Recursos Próprios do Município de Catolê do Rocha: VIGÊNCIA: 01 de agosto/25 a 31 de dezembro/25. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha e Maria José Brito da Silva, valor mensal R\$ 1.950,00 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta Reais).

Catolê do Rocha – PB, 01 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



www.catoleodorocha.pb.gov.br

> Contratos



Contrato nº 127/2025

Última atualização 22/08/2025

Local: Catolé do Rocha/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 98 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Data de assinatura:** 21/08/2025 **Vigência:** de 21/08/2025 a 21/08/2026

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000121/2025 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [09067562000127-1-000139/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.961,65

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.768.912/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 127-2025 - IN 28-2025	22/08/2025	Contrato

Exibir: 51-1 de 1 itens

Pagina: 1

< Voltar



Comprovante de publicidade. Doc. 108511/25. Data: 26/08/2025 16:16. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:55. Validação: FEAB.63B4.C756.49A6.34D0.8E1F.2690.B400.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

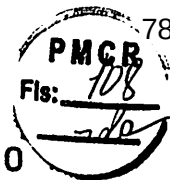
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

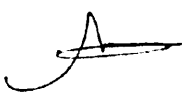
RESOLVE:

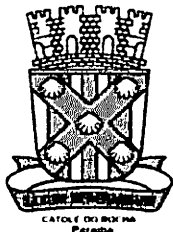
Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

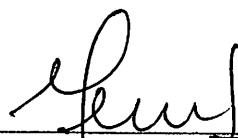
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PORTAL GOVPLAN, SISTEMA PROJETADO PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP's), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2025 na execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.121.0038.2269 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
339039.99 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 12 de agosto de 2025.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.768.912/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2023	
NOME EMPRESARIAL GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVPLAN				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA		NÚMERO 2356		COMPLEMENTO SALA 118	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR			TELEFONE (41) 3778-1700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2025 às 10:06:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Por este instrumento particular,

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00383105436 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528;

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02787824070 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, apto 501, bairro Bigorrião, CEP: 80730-070;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/02/1980, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP, inscrito no CPF sob nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, conj. 63 andar 06, bairro Cidade Industrial, CEP: 81280-330 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, 26, bairro Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **“GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”** inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **5.400** (cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), neste ato em moeda corrente do país, dando

1

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brásílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Sócio **RUIMAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **1.800** (um mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentas reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brásílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, apto 501, bairro Bigorrião, CEP: 80730-070.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Sócio **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST** se retira da sociedade e vende e transfere **1.800** (um mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentas reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.874.821/0001-37, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza 122, apartamento 702, andar 7, Cond BLUH. Ed Bloco - Torre Wind, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.740-050, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213137325, representado por seu administrador, **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador do RG nº. 4078963081, expedida pelo SSP do Rio Grande do Sul, e CPF

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 122, apartamento 702, bairro Campina do Siqueira, CEP: 80740-050.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade passa a ter por objeto social as atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, assessoria em software, programas de informática e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEXTA. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA OITAVA. Considerando que a sociedade ultrapassou o limite de faturamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, deixa de ser enquadrada como Microempresa (ME), passando a operar sem porte definido, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam alteradas todas as referências à condição de Microempresa (ME) no Contrato Social, sem prejuízo do regular funcionamento da empresa dentro do novo enquadramento.

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA NONA. Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto 20, bairro Campo Comprido, CEP: 81200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP: 81200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53,

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, apto 501, bairro Bigorrião, CEP: 80730-070;

NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 58.874.821/0001-37, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza 122, apartamento 702, andar 7, Cond BLUH. Ed Bloco - Torre Wind, Bairro Campina do Siqueira, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.740-050, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213137325, representado por seu administrador, **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador do RG nº. 4078963081, expedida pelo SSP do Rio Grande do Sul, e CPF nº 993.487.210-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 122, apartamento 702, bairro Campina do Siqueira, CEP: 80740-050 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, 26, bairro Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **“GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”** inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade utilizará o nome empresarial **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão **GOVPLAN** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, assessoria em software, programas de informática e consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento do contrato social na Junta Comercial de Curitiba (JUCEPAR) e seu prazo de duração é indeterminado.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais (R\$)
NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA	54	5.400	5.400,00
RBG PARTICIPAÇÕES LTDA	18	1.800	1.800,00
NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	18	1.800	1.800,00
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	10	1.000	1.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA NONA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁUSULA DÉCIMA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087 e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

São José dos Pinhais, 01 março de 2025.

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

_____
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

_____
RBG PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante: RUIMAR BARBOZA DOS REIS

NPRS HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Representante: RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

8
----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07970020909	FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 21:33 SOB N° 20251151280.
PROTOCOLO: 251151280 DE 05/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509871780. CNPJ DA SEDE: 50768912000186.
NIRE: 41211616099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2025.
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 108511/25. Data: 26/08/2025 16:16. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:55. Validação: 5C16.5CED.A50E.9810.C892.73A9.3EAF.BF6D.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento
Alvara de Localizacao e Funcionamento
Localização e Funcionamento



Identificação

Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Nome Fantasia: GOVPLAN
CNPJ: 50.768.912/0001-86
Insc. Municipal: 23111408

Protocolo: PRP2508631095
Data de abertura: 18/06/2025

Localização

Logradouro: RUA Izabel a Redentora
Número: 2356 Complemento: SALA 118; Insc. Imob.: 0910300050064
Bairro: Centro CEP: 83005-010

Lista de Atividades - CNAE/CBO

- 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
- 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Observação

Atividade adequada de acordo com a Lei Municipal Complementar 107/2016
Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Corpo de Bombeiros.	Não avaliada		18/12/25

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

A guia para recolhimento da Taxa de Alvará referente a TLL – Taxa de Localização e Funcionamento e TLS – Taxa Licença Saúde encontra-se disponível no link:

<https://financas.sjp.pr.gov.br/socioEconomicoGateway/#/guia>
O vencimento da primeira taxa está programado para 30 dias a partir da liberação do Alvará de Localização e Funcionamento, as taxas de renovação terão seu fato gerador no primeiro dia de cada ano.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, localizada na Rua Izabel A Redentora, Nº 2356, sala 118, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010, inscrita no CNPJ sob nº 50.768.912/0001-86, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00052964.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68.

3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima possui exclusividade ao **GovPlan**, um sistema completo de planejamento governamental, desenvolvido para apoiar instituições públicas na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) e na construção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Com um conjunto robusto de funcionalidades, o GovPlan simplifica todas as etapas do processo, oferecendo agilidade, segurança e eficiência na gestão desses instrumentos essenciais para o planejamento das contratações públicas. A solução é alimentada com base nas compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Além disso, conta com recursos de inteligência artificial que otimizam a consolidação de demandas no PCA e auxiliam na elaboração estratégica dos ETPs. O resultado é um plano de contratações anual completo, personalizado às necessidades da instituição, e estudos técnicos preliminares alinhados às exigências legais e à realidade do órgão. Outro diferencial do GovPlan é o acompanhamento sistemático de prazos, garantindo ao gestor público uma visão clara e organizada de todas as fases do processo. Isso assegura mais controle, reduz riscos de atrasos e fortalece a conformidade com a legislação vigente.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **22 de julho de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Certificado de Registro de Programa de Computador - Registro INPI: BR512023001999-2.
- IV. Pedido de Registro de Marca : Número dos Processos - 930797434 / 930796020 / 930797124 / 930797841.

Curitiba, 23 de julho de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.spcp.inf.br/verificador>.



Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3.

Assinou em:28/07/2025 às 08:18:01
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,4426 e longitude -49,2826; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.4426%2C-49.2826> ;





Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 108511/25. Data: 26/08/2025 16:16. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 01/10/2025 09:55. Validação: 5C16.5CED.A50E.9810.C892.73A9.3EAF.BF6D.

94

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 18/07/2025 15:45:09	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	179.84.19.19
OPERADOR EXTERNO 18/07/2025 15:45:11	Documento Enviado para Revisão.	179.84.19.19
SOPHUS BUSINESS 18/07/2025 15:45:12	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	179.84.19.19
SOPHUS BUSINESS 18/07/2025 15:45:12	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	179.84.19.19
LUCIANA GONCALVES DE 22/07/2025 16 02:22	Geração de boleto. Número do boleto 2273308. valor R\$ 600,00 e vencimento 28/07/2025.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 23/07/2025 08:36:28	Documento Revisado.	189.112.224.209
LUCIANA GONCALVES DE 23/07/2025 08:36:29	Envio do boleto para observador (não assinante), nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, e-mail cadastro@gelictec.com.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:15:02	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	
MAGALLI MARIA DE CASTRO 28/07/2025 08:18:01	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,4426 e longitude -49,2826; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.4426%2C-49.2826 ;	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:01	Documento assinado por todos os participantes.	189.112.224.209

Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #205bac378c8aaef08cc0d5ed2e890ca4
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.spc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 28/07/2025 08:18:05	Envio da cópia do documento para observador (não assinante), nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS. e-mail cadastro@gelictec.com.br.	189.112.224.209



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA: GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, situada na Rua: Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 - SL 1001 - 10º andar, CEP 81.200.526, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, associada da Associação Comercial do Paraná sob nº 52964
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, Sócio, portadora do RG. nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima possui exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações. Composto por um conjunto de funcionalidades, o Govplan simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques. O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o Govplan fornece ao gestor público um plano de compras completo e customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o Govplan oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos.
- 4) **VALIDADE:** O presente atestado é emitido com base no art.74, I, da Lei 14133/21 na Lei 8.666/93, conforme previsão do Art. 25º, inciso I, sendo válido pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se para os devidos fins de direito que: a) sua emissão se dá exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** b) para emissão do presente atestado, foram apresentados ainda pela empresa solicitante os documentos abaixo elencados, os quais encontram-se devidamente arquivados na **Associação Comercial do Paraná - ACP**:

Atos constitutivos da empresa;

- I. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- II. Registro de INPI sob o nº: 930797434 / 930796020 / 930797124 / 930797841
- III. Registro de INPI sob nº: BR512023001992-2

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Magalli Maria de Castro de Oliveira
Analista de Processos- SEPROC/SCPC

STREMEL

Doc. 108511/25, Data: 26/08/2025 16:16, Responsável: Jorge B. da Silva.



CERTIDÃO Nº 240305/41.374 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, as empresas **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86. Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Si 1001 – 10º andar Campo Comprido, CEP 81200-526 – Curitiba/PR, associada à ABES sob o nº 4462/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. QUE a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **GOVPLAN** e a prestar os serviços relativos a esse programa.
2. QUE o programa **GOVPLAN** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) O Govplan é um sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações.
Composto por um conjunto de funcionalidades, o Govplan simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques.

b) O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o Govplan fornece ao gestor público um plano de compras completo e customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o Govplan oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas inscrições acesse o portal digital com o código WGYAL-H5ECN-DKE-5-25TN-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:51 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **CB26.0BC4.5738.14BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036841631-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.768.912/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 34997/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ/ 50.768.912/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23111408

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: SALA 118; BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2f563b799e91155afb4ef8213288439f

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16 de julho de 2025

Verificar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.768.912/0001-86

Razão

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Social:

Endereço:

- RUA IZABEL A REDENTORA 2356 SALA 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2025 a 27/08/2025

Certificação Número: 2025072905586081084612

Informação obtida em 04/08/2025 12:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.768.912/0001-86

Certidão nº: 39987524/2025

Expedição: 14/07/2025, às 10:07:34

Validade: 10/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.768.912/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ.50.768.912/0001-86

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 22 de julho de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

10
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.22
14:56:25 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código BE88942D ***



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

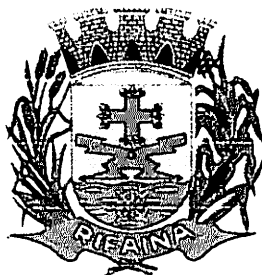
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA			Protocolo: PRC2503089125		
NIRE : 41211616099					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede)		CNPJ	Data de Ato Constitutivo		Início de Atividade
41211616099		50.768.912/0001-86	22/05/2023		19/05/2023
Endereço Completo					
Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, SALA 118, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010					
Objeto Social					
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ASSESSORIA EMSOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.					
Capital Social		Porte		Prazo de Duração	
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Demais		Indeterminado	
Capital Integralizado					
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NPKRK PARTICIPACOES LTDA	58.449.720/0001-19	R\$ 5.400,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	079.700.209-09	R\$ 1.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RBG PARTICIPACOES LTDA	58.956.271/0001-03	R\$ 1.800,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NPRS HOLDING PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	58.874.821/0001-37	R\$ 1.800,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	574.460.249-68	R\$ 0.00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	993.487.210-20	R\$ 0.00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	815.706.009-53	R\$ 0.00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	574.460.249-68	Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos		ATIVA	
17/06/2025	20251151280	002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO		Status	
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/07/2025, às 15:12:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NPL20SGG.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71



Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro, Rifaina/SP – Cep.: 14.490-007
Tel: (16) 3135-9500 – email: gabinete@rifaina.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Rifaina, com sede em Rifaina, na Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro – Cep. 14.490-007, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.318.995/0001-71, Tel.: (16) 3135-9500, atesta que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 SI 1001 – 10º andar, CEP 81200-526, Curitiba/PR, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema GOVPLAN – sistema para elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Rifaina, 03 de julho de 2025

WILSON ALVES DA SILVA
JUNIOR:87700409668

Assinado de forma digital por WILSON
ALVES DA SILVA JUNIOR:87700409668
Dados: 2025.07.03 15:24:34 -03'00'

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

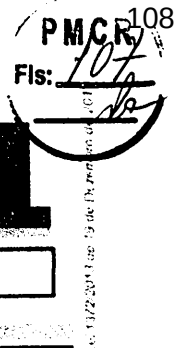
Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

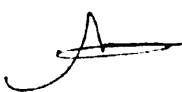
RESOLVE:

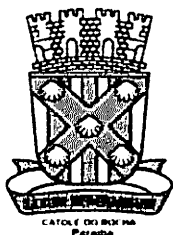
Art. 1º - *Designar* para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2025 às 16:16:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 108514/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001272025

Data da Publicação: 22/08/2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Data Final do Contrato: 20/08/2026

Valor Contratado: R\$ 45.961,65

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa exclusiva para concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento Plano Anual de Contratações (PCA) e Estudos

Técnicos Preliminares (ETPs), para atender a Lei nº 14.133/2021 e as demandas das Secretarias deste Município

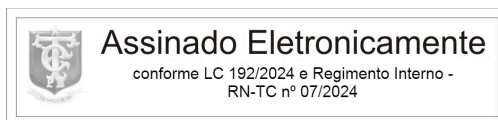
Contratado (Nome): Govplan Sistemas Inteligentes Ltda

Contratado (CNPJ): 50.768.912/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	feab63b4c75649a634d08e1f2690b400
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5c165ceda50e9810c89273a93eafb6d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1dda964abe285cdc7273c357c80b89d7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	99c6ccb4a37c2a96150258702c46e071
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f4fe1118073168573e4ab47706a77cfc
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f4fe1118073168573e4ab47706a77cfc
Designação do gestor do contrato	Sim	f4fe1118073168573e4ab47706a77cfc

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

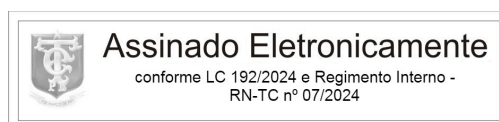
**Documento:** 108511/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/08/2025 às 16:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 108514/25 ao Documento 108511/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 108511/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	63 - 67	99c6ccb4a37c2a96150258702c46e071
Designação da fiscalização técnica do contrato	68 - 71	f4fe1118073168573e4ab47706a77cfc
Comprovante de publicidade	72 - 75	feab63b4c75649a634d08e1f2690b400
Designação do gestor do contrato	76 - 79	f4fe1118073168573e4ab47706a77cfc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	80	1dda964abe285cdc7273c357c80b89d7
Comprovantes de regularidade da contratada	81 - 106	5c165ceda50e9810c89273a93eafbf6d
Designação do fiscal administrativo do contrato	107 - 110	f4fe1118073168573e4ab47706a77cfc
RECIBO PROTOCOLO	111	8fb1e66ebdda91755377bd66e6e19b6f

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**